

Lei nº 158

Autoriza construção de Estrada..

A Câmara Municipal etc. etc.

Decreta:

Art. 1º) Por força da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a construir um trecho de estrada, ligando o Patrimônio de Santo Antonio com São João, margem do São Mathus, usando para esse fim o maquinário da Prefeitura..

Art. 2º) Recogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

D. P. cumpre-se

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1958.
 ass. Deolindo Tasilio

Guelfman